



Publicado no D.O. de nº 30.511
de 30 08 05, à p. 14
do 2

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.001

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em sessão plenária realizada no dia 18 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal, bem como o disposto no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a remuneração dos magistrados desta Corte, adequando-a ao disposto na Resolução nº 002/2005 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Art. 119, § 2º, da Constituição do Estado do Pará, que dispõe que os Conselheiros deste Tribunal terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do TJE;

CONSIDERANDO o disposto na Ata da primeira sessão administrativa do ano de 2004, de 05/02/2004, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a remuneração dos Ministros do STF, conforme o Art. 8º da EC 041/2003, em R\$ 19.115,19;

CONSIDERANDO decisão unânime de seus membros.

R E S O L V E:

Art. 1º. O vencimento base dos Conselheiros deste Tribunal, fixado em R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), adicionado da vantagem assegurada nos termos do Art. 95, Item III, da Constituição Federal, não ultrapassará o valor de R\$ 12.778,86 (doze mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).